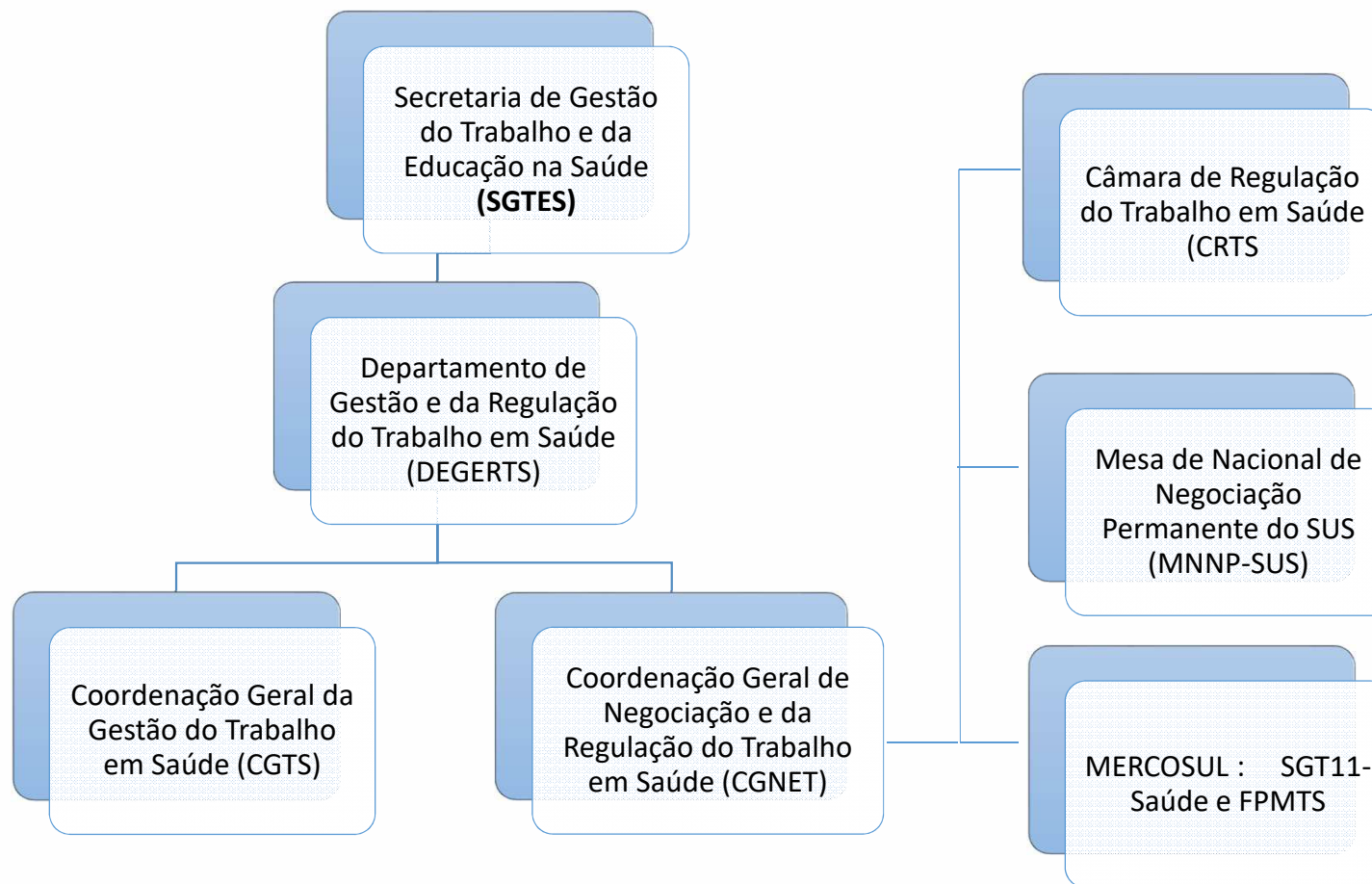




**Julio Cesar Ferreira da Silva – Diretor do Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde (DEGERTS)**

# ORGANOGRAMA DEGERTS



## COMPETÊNCIAS DO DEGERTS

- Conforme publicado no Diário Oficial da União, em 9 de junho de 2017, a alteração no Decreto 8.901/2016, dispõe em seu Art. 10 sobre as competências do Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde, sendo elas:

I - planejar estudos de análise das necessidades quantitativas e qualitativas de profissionais com perfil adequado às necessidades de saúde da população;

II - atuar junto aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal para a solução dos problemas de pessoal do setor público e do setor privado pertinente ao SUS;

III - promover e participar da articulação de pactos entre as gestões federal, estaduais municipais e do Distrito Federal, no que se refere aos planos de produção, à qualificação e à distribuição dos profissionais de saúde do SUS;

IV - coordenar, incentivar e apoiar os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e as instituições públicas, sob regime público ou privado com atuação no SUS, na elaboração e na implementação de planos de cargos e carreiras profissionais no âmbito do SUS;

**V - planejar e coordenar as ações de regulação profissional tanto para novas profissões e ocupações, quanto para as já estabelecidas no mercado de trabalho;**

VI - propor e acompanhar sistemas de certificação de competências profissionais, visando à regulação dos processos de trabalho em saúde;

VII - articular sistema permanente de negociação das relações de trabalho com os gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, o setor privado e as representações dos trabalhadores e;

**VIII - supervisionar a elaboração de parecer sobre projetos de lei e de outras propostas normativas que disponham sobre o trabalho em saúde.”**



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



## REGULAÇÃO EM SAÚDE

- A regulação das profissões de saúde no Brasil deve ser sempre compreendida e analisada a partir do desenvolvimento das políticas públicas estratégicas de saúde no país, em especial a construção do SUS.
- O tema da regulação de profissões de saúde no Brasil pode ser entendido:
  - ✓ Como um conjunto específico de comandos normativos, onde a regulação envolve um agrupamento de regras coercitivas, editadas por órgão criado para este fim.
  - ✓ Como influência estatal deliberada, onde a regulação, num sentido mais amplo, cobre toda a ação estatal destinada a influenciar o comportamento social, econômico ou político.
  - ✓ Como forma de controle social, onde todos os mecanismos que afetam o comportamento humano são determinados por regras advindas do Estado ou não.

### **CÂMARA DE REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE – CRTS**

- Criada pela Portaria nº 827/2004, no âmbito da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES);
- Instância permanente de caráter consultivo e natureza colegiada que permite ao poder público assumir seu papel na regulação do trabalho em saúde;
- Participam, entre outros, um representante de cada um dos Conselhos integrantes do Fórum Nacional dos Conselhos Federais da Área da Saúde;
- Constitui um espaço de debate e mediação entre gestores do SUS e representações profissionais com vistas à construção coletiva de respostas para questões relacionadas à regulação do trabalho em saúde.

# REQUISITOS PARA CRIAÇÃO DE NOVAS PROFISSÕES

## Requisitos para criação de novas profissões:

- Que se demonstre que tal ocupação tenha escopo de práticas exclusivo;
- Que existam cursos consolidados em programas universitários que permitam a formação com a qualidade e quantidade necessária para abranger o território nacional;
- Que exista referencial teórico e científico próprios;
- Que haja relevância social e interesse público.



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



## REGULAÇÃO NORMATIVA: PROFISSÕES DE SAÚDE

- O plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Sexagésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de março de 1997, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, RESOLVE:
- Relacionar as seguintes categorias profissionais de saúde de nível superior para fins de atuação do Conselho:
  1. Assistentes Sociais;
  2. Biólogos;
  3. Biomédicos;
  4. Profissionais de Educação Física;
  5. Enfermeiros;
  6. Farmacêuticos;



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



## REGULAÇÃO NORMATIVA: PROFISSÕES DE SAÚDE

- 7.** Fisioterapeutas;
- 8.** Fonoaudiólogos;
- 9.** Médicos;
- 10.** Médicos Veterinários;
- 11.** Nutricionistas;
- 12.** Odontólogos;
- 13.** Psicólogos; e
- 14.** Terapeutas Ocupacionais.



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE





# OBRIGADO!

**Julio Cesar Ferreira da Silva – Diretor**

Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde - DEGERTS

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES

Ministério da Saúde – MS

[julio.ferreira@saude.gov.br](mailto:julio.ferreira@saude.gov.br)

Telefones: (61) 3315-6261



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

